

Lei n.º 1.624/2009, de 23 de outubro de 2009.

"Reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e das outras providências".

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado da Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 46 e seus incisos da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei reajusta o piso salarial laboral para os profissionais do magistério público municipal do sistema de Educação do Município de Piracuruca.

Art. 2º O piso salarial laboral fica estabelecido conforme tabelas abaixo transcritas, divididas em acordo com as classes previstas em legislação vigente:

PROFESSOR CLASSE "A"	
N-I	R\$ 469,22
N-II	R\$ 492,68
N-III	R\$ 517,31
N-IV	R\$ 543,18
N-V	R\$ 570,34
N-VI	R\$ 598,87
N-VII	R\$ 628,80
N-VIII	R\$ 660,25

PROFESSOR CLASSE "B"	
N-I	R\$ 563,10
N-II	R\$ 591,35
N-III	R\$ 620,82
N-IV	R\$ 651,85
N-V	R\$ 684,44
N-VI	R\$ 718,67
N-VII	R\$ 754,60
N-VIII	R\$ 792,33

PROFESSOR CLASSE "U"	
N-I	R\$ 625,65
N-II	R\$ 656,93
N-III	R\$ 689,77
N-IV	R\$ 724,27
N-V	R\$ 760,48
N-VI	R\$ 798,90
N-VII	R\$ 838,43
N-VIII	R\$ 880,34

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, em
23 de outubro de 2009.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal